



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adestina

1

Quinta-feira • 23 de Julho de 2020 • Ano V • Nº 1148

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Adestina publica:

- **Decreto Nº 041/2020 De 22 De Julho De 2020** - Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.
- **Portaria SEAMA Nº 004/2020 De 23 De Julho De 2020** - Concede A Licença Ambiental Municipal de Operação, com validade de 02 (dois) anos, à empresa C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda e determina outras providências.
- **Portaria SEAMA Nº 005/2020 De 23 De Julho De 2020** - Concede A Licença Ambiental Municipal de Instalação, com validade de 01 (um) ano, à empresa Posto de Combustíveis Santana Guimaraes LTDA, e determina outras providências.
- **Certificado Nº 2020.005.32563117/CER.SEAMA-LI** – Empresa: Posto De Combustíveis Santana Guimaraes Ltda.
- **Certificado Nº 2020.004.32563117/CER.SEAMA-LO** – Empresa: C. Fernando R. Da Paz & Cia Ltda.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

#### DECRETO Nº 041/2020 de 22 de julho de 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando ainda o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

#### **D E C R E T A**

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Adustina, Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da citada norma.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º do presente decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Adustina, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos.

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Adustina, Bahia, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000  
CNPJ: 16.298.929/0001/89  
Tel: (75) 3496 – 2130



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no Parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Adustina, Bahia.

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos.

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Adustina, Bahia.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o caput deste artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá.

II - O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Adustina, Bahia, ou um representante deste órgão por ele designado.

III - 1 (um) representante do quadro de servidores públicos municipais, designado pelo Prefeito.

IV - 1 (um) representante da sociedade civil designado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º - Os representantes do Grupo de Trabalho poderão indicar seus suplentes.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica que participa da cadeia produtiva de segmentos artísticos e culturais, deverá se cadastrar junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, em 22 de julho de 2020.

**Paulo Sergio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000  
CNPJ: 16.298.929/0001/89  
Tel: (75) 3496 – 2130

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**

**PORTARIA SEAMA nº 004/2020**  
**De 23 de Julho de 2020**

Concede A **Licença Ambiental Municipal de Operação**, com validade de 02 (dois) anos, à empresa **C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda**, CNPJ nº **25.913.377/0001.62** e determina outras providências.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia – SEAMA, por conduto de seu Secretário infra-assinado, fundamentado nas atribuições e competências que lhes foram delegadas pela Lei Municipal nº 263/2018, especialmente em seu artigo 18, Inciso XIV, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.004.32563117/PRO.SEAMA-LO**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **A LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, com validade de **02 (dois) anos**, contada a partir da data de emissão do certificado de licença, à empresa **C.FERNANDO R.DA PAZ & CIA LTDA CNPJ nº 25.913.377/0001.62**, localizada Fazenda Marmelada, s/n, Zona Rural, do município de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, para o desempenho de atividade de extração de rocha ornamental (mármore), produção bruta de 18.000 t/ano, em uma área de 3 hectares, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes da íntegra dos autos do Processo Administrativo nº 2020.004.32563117/PRO.SEAMA-LO.

Art. 2º - A Licença objeto desta Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia – SEAMA, cabendo ao(à) interessado(a), caso seja necessário, obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos que a instruíram, sejam mantidas e disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos que integram o Sistema de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, em 23 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Rabelo de Jesus**  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**

**PORTARIA SEAMA nº 005/2020**  
**De 23 de Julho de 2020**

Concede A **Licença Ambiental Municipal de Instalação**, com validade de 01 (um) ano, à empresa **Posto de Combustíveis Santana Guimaraes LTDA**, CNPJ nº 14.224.280/0003-98 e determina outras providências.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia – SEAMA, por conduto de seu Secretário infra-assinado, fundamentado nas atribuições e competências que lhes foram delegadas pela Lei Municipal nº 263/2018, especialmente em seu artigo 18, Inciso XIV, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.005.32563117/PRO.SEAMA-LI**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **A LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, com validade de **01 (um) ano**, contada a partir da data de emissão do certificado de licença, à empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTANA GUIMARAES LTDA**, CNPJ nº 14.224.280/0003-98, localizada na Comunidade São Francisco s/n, Zona Rural, da cidade de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, para o desempenho de atividade de construção do posto de combustíveis, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes da íntegra dos autos do Processo Administrativo nº 2020.005.32563117/PRO.SEAMA-LI.

Art. 2º - A Licença objeto desta Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia – SEAMA, cabendo ao(à) interessado(a), caso seja necessário, obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos que a instruíram, sejam mantidas e disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos que integram o Sistema de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, em 23 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Rabelo de Jesus**  
Secretário

## Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA

**LI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**POSTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO**

**Certificado nº 2020.005.32563117/CER.SEAMA-LI**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia, por conduto do Secretário Municipal infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e fundamentado em especial na Lei Municipal nº 263, de 15 de outubro de 2018, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA no âmbito do Município de Adustina, Bahia e dá outras providências, e em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, **CONCEDE** à empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTANA GUIMARAES LTDA**, CNPJ nº **14.224.280/0003-98**, situada na Comunidade São Francisco s/n, Zona Rural, nesta cidade de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, coordenadas geográficas: Lat. 10º 41' 30, 88”S e Long. 38º 02' 00.96”O, **A LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS**, tendo em vista que conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 2020.005.32563117/PRO.SEAMA-LI, parecer técnico anexado aos autos e informações prestadas pelo empreendedor, o estabelecimento encontra-se regular perante a legislação ambiental para o licenciamento pretendido, com cumprimento das medidas de controle ambiental e das condições determinadas para a operação exigidas nas licenças anteriores e que foram determinadas para a concessão de operação.

A de Licença ora concedida terá validade pelo **PRAZO DE 01 (UM) ANO**, nos termos do artigo 56, § 1º de Lei Municipal nº 263/2018, contados a partir da data de emissão deste certificado.

O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso, perante a SEAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para continuidade da operação do empreendimento:

- 1- Comunicar à SEAMA as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual n 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual n 14.024/2012 e suas alterações;
- 2- Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78;
- 3- Capacitar todos os colaboradores e fiscalizar a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**

- 4- Manter a área sempre limpa, acondicionando o lixo gerado em recipientes adequados, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima, o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento;
- 5- Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo: 90 dias;
- 6- Apresentar, quando solicitar nova licença ambiental, relatório do cumprimento dos condicionantes estabelecidos nesta licença com documentação comprobatória;
- 7- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco.
- 8 - Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área do empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas.
- 9- Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
- 10- Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta LS.
- 11 - Atualizar esta LS, junto à SEAMA, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento.
- 12- A presente licença outorgada por este certificado refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.
- 13- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Adustina/BA, em 23 de Julho de 2020.

---

**Ricardo Rabelo de Jesus**  
**Secretário**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**

**LO –LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**EXTRAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL (MÁRMORE)**

**Certificado nº 2020.004.32563117/CER.SEAMA-LO**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia, por conduto do Secretário Municipal infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e fundamentado em especial na Lei Municipal nº 263, de 15 de outubro de 2018, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA no âmbito do Município de Adustina, Bahia e dá outras providências, e em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, **CONCEDE** à empresa **C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA, CNPJ nº 25.913.377/0001.62**, situada na Fazenda Marmelada s/n, Zona Rural, nesta cidade de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, coordenadas geográficas: Lat. -10° 41' 16,74" e Long. -38° 05' 19,32", **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL (MÁRMORE), PRODUÇÃO BRUTA DE 18.000 T/ANO, EM UMA ÁREA DE 3 HECTARES**, tendo em vista que conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 2020.004.32563117/PRO.SEAMA-RLO, parecer técnico anexado aos autos e informações prestadas pelo empreendedor, o estabelecimento encontra-se regular perante a legislação ambiental para o licenciamento pretendido, com cumprimento das medidas de controle ambiental e das condições determinadas para a operação exigida nas licenças anteriores e que foram determinadas para a concessão de operação.

A Renovação de Licença ora concedida terá validade pelo **PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**, nos termos do artigo 56, § 1º de Lei Municipal nº 263/2018, contados a partir da data de emissão deste certificado.

O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso, perante a SEAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para continuidade da operação do empreendimento:

1. Manter disponível para fins de fiscalização e apresentar à SEAMA, quando do requerimento de renovação desta licença, os relatórios semestrais de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de Lavra apresentado, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente habilitado;
2. Fica a área efetiva de lavra restrita ao polígono supracitado, inserido na poligonal DNPM 870.001/2011;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**

3. Adotar procedimentos visando a recuperação dos locais de intervenção/prças mediante reconformação topografia do solo/terreno e adotar procedimentos para a regeneração da cobertura vegetal utilizando preferencialmente espécies nativas, adotando-se como referência o PRAD apresentado à SEAMA;
4. Instalar dispositivos de drenagens no site (valetas, e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle do surgimento de processos erosivos;
5. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências que garantam a segurança dos funcionários;
6. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;
7. Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado, encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;
8. Fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração;
9. Apresentar à SEAMA, quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico-ambiental com fotos das ações e medidas mitigadoras instaladas, conforme previsto no PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
10. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria do DNPM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
11. Realizar a recuperação das vias de acesso e a sua umidificação a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos;
12. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, adequados e compatíveis com exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78;
13. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte pesados;
14. Comunicar de imediato à SEAMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
15. Buscar alternativas para a utilização racional dos fragmentos de rocha não aproveitados, visando evitar e/ou minimizar a geração de resíduos;
16. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar os trechos de intervenção direta, com medidas de recuperação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**

processos erosivos, plantio de espécies herbáceas/ arbustivas e outras medidas que evitem erosão. Apresentar este relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento ao final da vida útil da lavra;

17. Incluir no programa de educação ambiental os temas: mineração, impactos no ambiente, na economia da região, na geração de empregos etc. da mineração de mármore, as medidas mitigatórias e o papel do cidadão para manter o seu ambiente salubre, além de promover conscientização dos trabalhadores da empresa de mineração e terceirizados quanto ao comportamento ético nos povoados próximos ao empreendimento;

18. Fica terminantemente proibida a intervenção em APP e/ou supressão de vegetação sem a devida e expressa autorização prévia do INEMA, bem como a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de pesquisa mineral em locais que possa, direta ou indiretamente, vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, bem como causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

19. Requerer previamente à SEAMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art(s). 116 e 151 do Regulamento da Lei n 10.431/2006 aprovado pelo Decreto n 14.024/2012. Art. 2\* - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3" - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA e Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4" - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Adustina/BA, em 23 de Julho de 2020

---

**Ricardo Andrade de Jesus**  
**Secretário**